



DELIBERAÇÃO Nº. 09/2014, de 06 de junho de 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL do PARANÁ (COUNI), considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 04/07/12, publicado no DOU, de 05/07/12, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU de 17/04/08 e as modificações ulteriores;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do Conselho Universitário da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

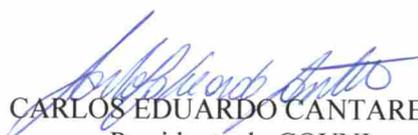
Considerando a Portaria nº 0385, de 13/03/14, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário, quadriênio 2014-2017;

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator Cesar Augusto Tacla, ao Processo Nº 08/2014 – COUNI: PROPOSTA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA UTFPR aprovado na 27ª Reunião Extraordinária do COUNI, ocorrida em 06/06/2014.

DELIBERA:

I – APROVAR POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA UTFPR.

II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.


CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente do COUNI

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR	 <small>UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ</small>
---	--	--

Política de Segurança da Informação e Comunicações da UTFPR

Trata da gestão da segurança da informação, no âmbito da UTFPR, considerando o disposto no Decreto Nº 3505, de 13 de junho de 2000 e na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009.

Art. 1º A presente Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), estabelece diretrizes, padrões e processos da gestão de segurança da informação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Capítulo I **DO ESCOPO**

Art. 2º A POSIC objetiva instituir diretrizes estratégicas, padrões, processos, responsabilidades e competências que venham garantir a integridade, confiabilidade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações, incluindo os ativos de informação, de propriedade ou sob responsabilidade da UTFPR, em conformidade com a legislação vigente, com os valores éticos e com as melhores práticas de segurança da informação, de modo a preservar os seus ativos e a imagem institucional.

Art. 3º A POSIC trata do compartilhamento de informações, conteúdo de dados e documentos no âmbito da UTFPR, envolvendo todas as suas etapas do ciclo de informação: criação, manuseio, divulgação, transporte, armazenamento e descarte, visando à continuidade de seus processos, em conformidade com a legislação vigente, normas, regulamentos e contratos.

Art. 4º A POSIC se aplica à comunidade universitária e demais usuários externos que tiverem interação com os ativos de informação das unidades da estrutura organizacional da UTFPR.

Capítulo II **DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para efeito e significância desta POSIC, consideram-se os termos e expressões conforme as seguintes definições:

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR	
---	--	---

- I. **Administrador de Sistemas e da Rede da UTFPR:** servidor público do quadro efetivo da UTFPR, que tem como atribuição a gestão e o gerenciamento da rede local e dos recursos de TI da Reitoria ou Câmpus, a ela conectados, direta ou indiretamente;
- II. **Área de TI (Tecnologia da Informação):** constituída pelos servidores públicos do quadro efetivo da UTFPR, lotados na Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRGTI) e na Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação (COGETI) dos Câmpus da UTFPR;
- III. **Ativo:** tudo aquilo que tem valor tangível ou intangível, como informações, sistemas de informação, equipamentos, serviços, imagem institucional e processos internos;
- IV. **Ativo de Informação:** os meios de produção, armazenamento, transmissão e processamento de informações, além das informações em si, bem como os locais físicos onde se encontram esses meios;
- V. **Autenticidade:** característica que comprova que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa, sistema, órgão ou entidade.
- VI. **Classificação da Informação:** atribuição concedida pela autoridade competente a qual engloba grau de confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade dada à informação;
- VII. **Comunidade Universitária:** constituída pelos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes matriculados nos cursos da UTFPR;
- VIII. **Confidencialidade:** garantia do resguardo das informações para que estejam disponíveis ou sejam reveladas somente à pessoa física, sistema, órgão ou entidade autorizada ou credenciada;
- IX. **Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação (COGETI):** instituída em cada Câmpus da UTFPR, é responsável pelo provimento dos serviços de TI disponibilizados na rede interna e Internet, bem como pela execução das políticas de TI no Câmpus em que esteja implantada;
- X. **Dado:** representa o elemento a ser processado, operado e transmitido por um sistema ou programa de computador;
- XI. **Descarte:** eliminação adequada de informações;
- XII. **Departamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da UTFPR (DEINFRA):** Departamento pertencente à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, responsável pela infraestrutura de TI da UTFPR, com as atribuições de administração dos serviços de TI, rede de computadores e do parque de equipamentos servidores que disponibilizam os acessos a internet e intranet entre os Câmpus da UTFPR, correio

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

eletrônico, páginas da internet, comunicação via broadcast, videoconferência, rotinas de segurança e backup;

- XIII. **Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRGTI):** órgão superior da Reitoria, responsável pelo planejamento, supervisão, proposição e execução das políticas e regulamentos de TI da UTFPR;
- XIV. **Disponibilidade:** garantia de que a informação esteja acessível e utilizável para o uso legítimo, ou seja, por aqueles usuários devidamente autorizados pelo proprietário ou responsável pela informação;
- XV. **Etapas do ciclo de informação:** compreende as fases de criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte da informação, considerando sua confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade;
- XVI. **Gestão de Segurança da Informação e Comunicações:** ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações;
- XVII. **Incidente de Segurança:** qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, que gere dano ou ameace a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações;
- XVIII. **Informação:** conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do meio em que residam ou da forma pela qual sejam veiculadas;
- XIX. **Integridade:** característica da informação não ter sido modificada, destruída ou perdida de forma não autorizada ou acidental;
- XX. **Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC):** documento aprovado pela autoridade competente, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações na UTFPR;
- XXI. **Quebra de Segurança:** ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;
- XXII. **Rede da UTFPR (ou Rede Corporativa):** conjunto de todas as redes de computadores sob a gestão da UTFPR;

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

XXIII. Segurança da Informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e a autenticidade das informações;

XXIV. Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação; e,

XXV. Usuário: toda e qualquer pessoa que tenha acesso aos ativos de informação da UTFPR, direta ou indiretamente.

Capítulo III

DAS REFERÊNCIAS LEGAL, NORMATIVA E TÉCNICA

Art. 6º A POSIC observa a legislação e normas específicas, em vigor, destacando-se, no que couber:

- I. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- II. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF);
- III. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;
- IV. Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet;
- V. Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- VI. Estatuto da UTFPR;
- VII. Regimento Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
- VIII. Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR, aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI);

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR	
---	--	---

- IX. Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, que disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet e dá outras providências;
- X. Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 461/2004, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a análise regular de arquivos logs com utilização, sempre que possível, de *software* utilitário específico para monitoramento do uso dos sistemas;
- XI. Instrução Normativa do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta e dá outras providências;
- XII. Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 03 de julho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- XIII. Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 17 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- XIV. Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 17 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- XV. Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR, de 23 de novembro de 2009, que disciplina as Diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações (GCN) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- XVI. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 07 de maio de 2010, que disciplina as diretrizes para implementação de Controles de Acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- XVII. Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSI/PR, de 24 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- XVIII. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação – Requisitos;

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

- XIX. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 – Técnicas de Segurança – Código de Práticas para a Segurança da Informação;
- XX. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2008 – Técnicas de Segurança – Gestão de Riscos de Segurança da Informação; e,
- XXI. Terminology for Policy-Based Management (RFC 3198).

Capítulo IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. A segurança da informação coberta pela presente POSIC terá, dentre outros inerentes à Administração Pública Federal, os seguintes princípios:

- I. **Responsabilidade:** preservar a integridade e tratar de maneira adequada, de acordo com sua classificação, a informação, bem como preservar e zelar pelos ativos de informação;
- II. **Clareza:** as regras que se fundam nesta POSIC devem ser claras, objetivas e concisas, a fim de viabilizar sua fácil compreensão; e,
- III. **Publicidade:** dar transparência às informações, respeitando a privacidade do cidadão.

Capítulo V DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º As diretrizes gerais da POSIC compreendem a estruturação da gestão, definição de normas específicas para temas relacionados e instituição de grupo responsável por gerir a segurança da informação e comunicações e de equipe para tratamento de incidentes de segurança da informação.

Seção I

Da Gestão da Segurança da Informação e Comunicações

Art. 9º A gestão da segurança da informação e comunicações compreende a preservação das informações sob a responsabilidade da UTFPR e seus ativos, considerando os atributos de integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade.

Art. 10 A gestão da informação será estruturada por meio de normas que contemplem, no mínimo, os seguintes temas: Tratamento da Informação, Tratamento de Incidentes de Rede Computacional, Tratamento de Gestão de Riscos, Gestão de Continuidade, Auditoria e Conformidade, Controle de Acesso e Segurança na Utilização dos Recursos de TI da UTFPR, bem como regulem os aspectos de

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

segurança da informação e da instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e instituição de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Rede de Computadores.

Seção II

Do Tratamento da Informação

Art. 11 Toda informação sob a responsabilidade da UTFPR é considerada um bem e deve ser protegida pela Instituição, de acordo com as diretrizes descritas nesta POSIC e demais regulamentações em vigor, com o objetivo de minimizar riscos aos serviços e atividades, bem como preservar a imagem Institucional.

Art. 12 O tratamento das informações e sua proteção serão feitos respeitando-se todo o ciclo de vida da informação e o seu nível de classificação.

Art. 13 O tratamento da Informação que utiliza recursos de TI é regido pelo Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR.

Da Classificação da Informação

Art. 14 As informações sob responsabilidade da UTFPR devem ser classificadas, considerando-se os aspectos de segurança da informação, de forma implícita ou explícita, e devem receber o nível de proteção condizente com essa classificação, conforme normas e legislações específicas em vigor.

Art. 15 A classificação das informações na UTFPR deverá ser regulamentada contemplando todos os procedimentos que afetam o ciclo de vida da informação.

§ 1º. Toda informação que for produzida na UTFPR ou que se tornar responsabilidade da UTFPR a partir da data de aprovação do regulamento de classificação da informação deverá ser classificada no prazo máximo de sessenta dias e, em caso de não ser classificada no prazo, será considerada informação pública.

§ 2º. Para a classificação de toda informação produzida na UTFPR deverá ser utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 16 O nível de classificação da informação deverá ser atribuído pelo responsável por sua criação e/ou manutenção, quando não houver legislação vigente.

Da Relação com Terceiros

Art. 17 Nos editais de licitação, nos contratos ou acordos de cooperação técnica com entidades prestadoras de serviços para a UTFPR, deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta POSIC.

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

Seção III

Do Tratamento de Incidentes de Rede Computacional

Art. 18 A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRGTI) constituirá uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) conforme o Modelo 4 de implementação – Combinado ou Misto, junção dos modelos Centralizado e Descentralizado – e, na sua constituição, adotará as recomendações do Anexo A da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR de 17 de agosto de 2009, ou documento correspondente que venha substituí-lo, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 19 A ETIR central será operacionalizada pela DIRGTI, sendo responsável por criar estratégias, gerenciar as atividades e distribuir as tarefas entre as equipes descentralizadas formadas pelas COGETIs, sendo estas, responsáveis em implementar as estratégias e exercer suas atividades em suas respectivas áreas de atuação, conforme estruturado pela ETIR central.

§ 1º Todo incidente de segurança, bem como suas providências, deverão ser comunicados ao Comitê de Segurança de Informação e Comunicações da UTFPR.

§ 2º A ETIR central será responsável pela elaboração das estratégias, gerenciamento das atividades e distribuição das tarefas para as equipes descentralizadas em cada Câmpus.

§ 3º As equipes descentralizadas terão como responsabilidade implementar as estratégias e gerenciar as atividades em seus respectivos Câmpus.

Seção IV

Do Tratamento de Gestão de Riscos

Art. 20 A UTFPR deve adotar processo contínuo de gestão de riscos, em que deverá incluir os riscos críticos quanto à informação, considerando-os na operacionalização da gestão de segurança da informação e comunicações, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, ou documento correspondente que venha substituí-lo.

Seção V

Da Gestão de Continuidade

Art. 21 A UTFPR deve manter plano de gestão de continuidade dos processos e das atividades, visando evitar que estes sejam interrompidos, com o envolvimento de todas as áreas da Instituição.

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

Art. 22 As informações sob a responsabilidade da UTFPR devem possuir mecanismos de proteção que preservem sua integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade, conforme o nível de classificação a elas atribuído, para garantir a continuidade dos processos e das atividades Institucionais.

Seção VI **Da Auditoria e Conformidade**

Art. 23 A UTFPR deverá regulamentar diretrizes, padrões e processos para manter registros e procedimentos, como mecanismos de auditoria que possibilitem o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos aos serviços, sistemas corporativos e rede interna.

Parágrafo único. A regulamentação a ser criada deverá ter como base o Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR.

Art. 24 A UTFPR deverá estabelecer mecanismos que permitam, periodicamente, a verificação de conformidade às regulamentações de segurança, a esta POSIC e legislações em vigor.

Seção VII Controle **de Acessos**

Art. 25 A concessão de acesso aos ativos de informação da UTFPR tem por objetivo prevenir a quebra de segurança da informação e comunicações e, ao mesmo tempo, garantir aos usuários a realização de suas atividades.

Art. 26 O acesso à rede de comunicação de dados, a utilização da internet e o controle do parque de informática na UTFPR é regido pelo Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR.

Art. 27 A UTFPR deverá regulamentar o acesso físico às suas instalações como forma de garantir a proteção dos seus ativos.

Seção VIII **Segurança na Utilização dos Recursos e Serviços de TI**

Art. 28 O uso de recursos computacionais e comunicações na UTFPR pelos usuários deve ser direcionado prioritariamente para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

atividades de administração desempenhadas nos limites dos princípios da ética, razoabilidade e legalidade.

Art. 29 O uso de recursos computacionais e comunicações na UTFPR é regido pelo Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR.

Capítulo VI **DAS PENALIDADES**

Art. 30 Ações que violem a POSIC ou quaisquer de suas diretrizes e normas ou que quebrem os controles de segurança da informação serão apuradas por meio de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Aos responsáveis pela violação desta POSIC serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor.

Capítulo VII **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 31 A estrutura para a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações na UTFPR é composta por:

- I. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UTFPR;
- II. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Rede de Computadores;
- III. Grupo de trabalho responsável pela assessoria técnica, nas respostas a incidentes de segurança.

Seção I

Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 32 Como meio de promover a segurança da informação e comunicações institui-se o “Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UTFPR”, composto por:

- I. O Diretor de TI, como seu presidente, ou, na sua ausência, o seu adjunto;

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

- II. Dois representantes e dois suplentes da área de ensino, escolhidos pela PROGRAD de uma lista de professores elaborada consensualmente pelos coordenadores de cursos de graduação em exercício;
- III. Dois representantes e dois suplentes da área de pesquisa e pós-graduação, escolhidos pela PROPPG de uma lista de professores elaborada consensualmente pelos coordenadores de programas de pós-graduação em exercício;
- IV. Um representante e um suplente da área de extensão, indicado pela PROREC;
- V. Um representante e um suplente da área de gestão de pessoas, indicado pela DIRGEP;
- VI. Um representante e um suplente da área de planejamento e administração, indicado pela PROPLAD;
- VII. Um representante e um suplente da área técnica de TI, responsável pela ETIR, indicado pela DIRGTI;
- VIII. Um representante e um suplente indicado consensualmente pelo conjunto de chefes das bibliotecas de cada Câmpus da UTFPR.

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UTFPR instituirá grupo de trabalho responsável pela assessoria técnica nas respostas a incidentes de segurança.

§ 2º Quando o incidente envolver recursos de TI e ativos de informação, o Comitê instituirá grupo de trabalho composto pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais e por representantes da área afetada.

§ 3º Quando o incidente for relativo à segurança da informação e não envolver recursos e ativos de TI, o Comitê instituirá grupo de trabalho específico para tratá-lo.

§ 4º O grupo de trabalho instituído pelo Comitê será composto pelos representantes das áreas afetadas ao incidente de segurança.

§ 5º Excetuando-se o presidente, os membros do comitê são indicados pelo período de 2 anos permitida uma recondução por igual período.

Das competências e atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 33 É dever do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UTFPR:

- I. Orientar a condução da Política de Segurança da Informação e Comunicações na UTFPR;
- II. Propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

- III. Propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
- IV. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- V. Designar grupo de trabalho responsável pelo diagnóstico, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;
- VI. Instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos e propor soluções relacionadas à segurança da informação e comunicações;
- VII. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações; e,
- VIII. Estabelecer diretrizes para programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação e comunicações, encaminhando à DIRGTI, COGETIs e Diretoria de Gestão de Pessoas - DIRGEP para implementação nos Câmpus da UTFPR.

Art. 34 Compete ao Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UTFPR:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Encaminhar parecer e propor, quando cabível, providências ao Responsável da Área quanto a respostas aos incidentes de segurança da informação e dar ciência ao Diretor-Geral do Câmpus /Reitor;
- III. Convocar anualmente reunião ordinária do Comitê; e,
- IV. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Seção II

Das Competências do Grupo de Trabalho

Art. 35 É dever do grupo de trabalho:

- I. Investigar, diagnosticar e registrar os incidentes de segurança;
- II. Prover o tratamento do incidente de segurança, quando cabível;
- III. Reportar ao Comitê o incidente e as providências tomadas, podendo propor medidas de prevenção a futuros incidentes.

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

Seção III

Das Competências dos envolvidos nesta POSIC

Art. 36 É dever de todo usuário de ativos de informação:

- I. Conhecer e cumprir as diretrizes desta POSIC;
- II. Conhecer as normas e procedimentos estabelecidos no regulamento de utilização de recursos de TI da UTFPR, que subsidia esta POSIC;
- III. Responsabilizar-se por todo e qualquer acesso aos recursos de TI da UTFPR, bem como pelos efeitos desse acesso, realizado por meio do seu código de identificação;
- IV. Comunicar a sua chefia imediata os incidentes de segurança de informação, por ele conhecido;
- V. Apresentar ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações sugestões de melhorias ou denúncias de quebra de segurança, envolvendo ou não sua área de atuação.

Seção IV

Das competências da chefia imediata da área

Art. 37 É de competência da chefia imediata da área:

- I. Encaminhar ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações as ocorrências de incidentes de segurança reportadas por seus subordinados;
- II. Colaborar com as investigações de incidentes, envolvendo direta ou indiretamente sua área;
- III. Avaliar os danos, para sua área, decorrentes de quebras de segurança;
- IV. Tomar as providências cabíveis quando da comunicação conclusiva do incidente encaminhada pelo Comitê Gestor.

Capítulo VIII

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 38 A institucionalização desta POSIC se dará por meio da sua implementação na forma de:

	<p>Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comissão designada para elaboração da Política de Segurança da Informação da UTFPR</p>	
---	---	---

- I. Formalização e aprovação pelo conselho deliberativo competente, conforme legislação interna;
- II. Divulgação a todos os servidores e usuários;
- III. Disponibilização de recursos necessários para a implementação da POSIC por parte da UTFPR e continuidade da atuação do Comitê e dos grupos de trabalho;
- IV. Promoção da cultura de segurança da informação e comunicações, por meio de atividades de sensibilização e conscientização da comunidade afetada, capacitação e especialização dos envolvidos diretamente com as atividades de gerenciamento do tema.

Capítulo IX **DA ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 39 Esta POSIC deverá ser revisada e atualizada a cada 02 anos a contar da sua publicação ou quando identificada a necessidade pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 40 Esta POSIC entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) e sua publicação no Boletim de Serviços e no Portal da UTFPR.

Art. 41 Os casos omissos nesta Política serão decididos pelo Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UTFPR, ouvidos, quando for o caso, os membros do referido Comitê.